



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Geografia com carga horária de 22 horas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O vencimento do cargo de Professor de Geografia será o Valor do Piso do Magistério Público previsto no art. 38 da Lei Municipal 2.201/22 equivalente ao Valor de Ingresso para carga horária de 22 horas (Plano de Carreira do Magistério Público).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal 2.201/22 (Plano de Carreira do Magistério Público), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I. Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III. Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;

IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;



V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 21 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;

b) EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou específico para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

c) ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.

d) Idade: Mínima: 18 anos.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação emergencial de um professor de Geografia para suprir a lacuna deixada pelo afastamento da professora titular, em decorrência de licença de saúde.

A ausência da profissional titular tem impactado diretamente a continuidade do ensino e aprendizado dos alunos, prejudicando o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos essenciais na área de Geografia.

A falta de um professor especializado impede a abordagem adequada desses conteúdos, comprometendo o currículo escolar e o desempenho dos alunos e da escola. Além disso, a situação gera sobrecarga para a Direção da Escola, que precisa assumir as responsabilidades da colega afastada, prejudicando a qualidade do ensino e da própria disciplina.

A contratação emergencial de um professor de Geografia se faz necessária para garantir a continuidade do serviço público de educação, assegurando o direito dos alunos a um ensino de qualidade e evitando maiores prejuízos ao processo de aprendizagem.

Cabe aqui também citar que a carga horária da contratação é de 22h semanais, porque há duas professoras de Geografia concursadas na rede e que essa carga horária somente passará para 23:30h quando uma delas vier a aposentar-se ou pedir rescisão de contrato nos termos do Art. 36, VI, alíneas a e b, da Lei Municipal 2.201/22.

A medida proposta visa, portanto, atender ao princípio da eficiência na gestão pública, garantindo a regularidade e a qualidade do ensino de Geografia, enquanto a professora titular se recupera e retorna às suas atividades.

Diante do exposto, percebe-se que projeto de lei se reveste de caráter urgente e relevante para a comunidade escolar.



Desse modo, a professora de Geografia deve ser contratada temporariamente para fazer frente à licença saúde concedida a uma das professoras de Geografia da rede municipal, em especial, pelo fato de que o período de licença poder ser prorrogado.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caráá, 21 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal